

**ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO**  
**AURORA DA RESSURREIÇÃO COELHO BORGES**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E FINS**

**Artigo 1º** - A “FUNDAÇÃO AURORA DA RESSURREIÇÃO COELHO BORGES” é uma Fundação de Solidariedade Social, criada por iniciativa de D. AURORA DA RESSURREIÇÃO COELHO BORGES e tem a sua sede no Largo de São João 19, em SANTA MARINHA, concelho de Seia, distrito da Guarda.

**Artigo 2º** - A “FUNDAÇÃO AURORA DA RESSURREIÇÃO COELHO BORGES” tem como principais objetivos o de promover a formação integral de todos os cidadãos, criando e mantendo atividades de apoio e assistência à infância, ao jovens e adultos e à terceira idade, com âmbito territorial nacional.

**Artigo 3º** - Para a realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Assistência na infância em todas as vertentes modais, designadamente na educação e saúde;
- b) Apoio aos jovens em todas as vertentes modais, designadamente nas atividades de tempos livres e no desempenho físico, intelectual e moral, incluindo a sua integração na vida ativa;
- c) Apoio à população ativa, através, nomeadamente de programas de promoção de desenvolvimento social e cultural e de ações de defesa e valorização do património cultural e ambiental, para o que poderá haver investigação científica em parceria com outras instituições;
- d) Apoio à terceira idade, através, nomeadamente de alojamento, alimentação, cuidados de higiene pessoal, ocupação, assistência médica e enfermagem;
- e) Um Lar Residencial, um Centro de Atividades Ocupacionais, bem como Jornal, Rádio, Comunicação e imobiliário;



- f) Para estes fins, e como objetivos secundários e instrumentais, existirão atividades de medicina, enfermagem, atividades complementares como por exemplo fisioterapia, terapia da fala, farmácia e outras atividades diretamente relacionadas com pessoas portadoras de deficiência e/ou demência; atividades de apoio psicossocial a idosos com e sem alojamento; para pessoas com deficiência, com e sem alojamento; atividades de cuidados para crianças incluindo educação pré-escolar; e todo o tipo de apoio psicossocial para as pessoas com ou sem deficiência, com e sem alojamento incluindo também cabeleireiro, restauração, papelaria, eventos culturais, ensino e formação profissional, atividades comerciais, industriais e agrícolas, bem como serviços de manutenção, oficinas de reparação de pequenos eletrodomésticos e novas tecnologias.
- g) A assistência a refugiados e migrantes e às vítimas de violência;
- h) Qualquer outra atividade aqui não incluída, mas necessária instrumentalmente para os fins deste artigo e do anterior, será criada por deliberação do Conselho de Administração, dentro dos limites da lei.

**Artigo 4º** - A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pelo Conselho de Administração.

**Artigo 5º.**

1. Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados de forma proporcional à situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquéritos a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com a legislação aplicável e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os organismos oficiais competentes.

## CAPÍTULO II

### DO PATRIMÓNIO E RECEITAS

**Artigo 6º.** - O património da fundação é constituído pelos bens expressamente afetos pelo fundador à Instituição, a seguir indicados e pelos e demais valores que venham a ser adquiridos pela Fundação:

- a) Prédio rústico sito ao Passal, limite da freguesia de Santa Marinha, deste concelho de Seia, composto de cultura com oliveiras que confronta de nascente com herdeiros de José Almeida Saraiva, poente com Manuel Ribeiro Baltazar, norte com ribeiro e do sul com confraria da Igreja, descrito na Conservatória do Registo Predial de Seia sob o número zero zero dois nove quatro barra nove um um um dois zero da freguesia de Santa Marinha, e inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo seiscentos e um.
- b) Prédio urbano sito à Praça, limite da freguesia de Santa Marinha, deste concelho de Seia, composto de casa de habitação, dependência e pateo que confronta de nascente e norte com Aurora da Ressurreição Coelho, poente com Largo de São João, sul com Maria da Conceição Costa Vale, descrito na Conservatória do Registo Predial de Seia sob o número zero zero dois nove três barra nove um um um dois zero da freguesia de Santa Marinha, e inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo duzentos e cinquenta e quatro.
- c) Todo o recheio da casa de habitação referida na alínea anterior.

**Artigo 7º.** - Constituem receitas da Fundação:

- a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- b) Os rendimentos de herança, legados e doações;
- c) Os rendimentos dos serviços e as participações dos utentes;
- d) Quaisquer donativos e produtos de festas e subscrições;
- e) Os subsídios do Estado e de outros organismos oficiais;
- f) Rendimentos e receitas do Jornal e receitas do comércio imobiliário;
- g) Todos os demais rendimentos resultantes dos fins secundários e atividades instrumentais conformes aos presentes Estatutos e dentro dos limites da lei.

**CAPÍTULO III**

**DOS ÓRGÃOS DA FUNDAÇÃO**

**SECÇÃO I**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**



Bozene  
AF

**Artigo 8º.** - São órgãos da Fundação:

1. a) – O Conselho de Administração;  
b) – A Comissão Executiva;  
c) – O Conselho Fiscal;  
d) – O Conselho Geral e de Curadores;  
e) – A Liga de Amigos.
2. A Liga de Amigos é um órgão consultivo e de natureza facultativa.
3. A duração do mandato dos membros dos órgãos da Fundação é de cinco anos, renováveis.

**Artigo 9º.**

1. O exercício de qualquer cargo dos órgãos da Fundação é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.
2. Os membros dos órgãos da Fundação poderão ser remunerados, desde que o volume do movimento financeiro da Fundação ou a complexidade da sua administração exijam a sua presença prolongada.
3. A deliberação que aprovar a remuneração de um ou mais membros dos órgãos da Fundação deverá ser tomada pelo Conselho de Administração, depois de ouvido o Conselho Fiscal.
4. As remunerações referidas nos números anteriores respeitarão as limitações decorrentes da lei.

**Artigo 10º.**

1. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
2. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

**Artigo 11.º.** – Não é permitido aos membros dos órgãos da Fundação, o desempenho simultâneo de mais de um cargo na Fundação, salvo o disposto nos artigos 21.º e 31.º dos presentes estatutos.

**Artigo 12.º.**

1. A designação dos membros dos órgãos da Fundação é feita por maioria dos membros do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal.
2. Em caso de vacatura de um qualquer lugar de qualquer órgão, este deverá ser preenchido no prazo de um mês, mediante deliberação por maioria dos membros do Conselho de Administração, ouvido o Conselho Fiscal.
3. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.

**Artigo 13.º**

1. Os órgãos são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos respetivos titulares.
2. É nulo o voto de um membro sobre o assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral, aplicando-se os demais impedimentos previstos na lei.

**Artigo 14.º.** – Os titulares dos órgãos da Fundação não podem deixar de exercer o direito de voto nas deliberações tomadas em reuniões em que estejam presentes e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem registado em ata a sua discordância.

**Artigo 15.º.**

1. Os órgãos da Fundação só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares e as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
2. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
3. São sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que são obrigatoriamente assinados por todos os membros presentes.



**Artigo 16º.**

1. Os órgãos de administração e fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.
2. Não podem exercer o cargo de presidente do órgão de fiscalização trabalhadores da instituição.
3. Nenhum titular do órgão de administração pode ser simultaneamente titular de órgão de fiscalização, ou de outro órgão qualquer, salvo o disposto nos artigos 21.º e 31.º dos presentes estatutos.

## SECÇÃO II

### DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 17º.** – O Conselho de Administração é constituído por um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais.

**Artigo 18º.**

1. Os membros do Conselho de Administração são designados nos termos previstos no art.º 12º dos presentes Estatutos.
2. A substituição dos cargos que vagarem será feita nos termos do art.º 12º dos presentes Estatutos.

**Artigo 19º.** – Compete ao Conselho de Administração dirigir e administrar a Fundação, designadamente:

- a) Assegurar a organização e a estrutura dos serviços;
- b) Definir as orientações estratégicas no quadro da Missão da Fundação;
- c) Apreciar e submeter ao parecer do órgão de fiscalização e aprovar anualmente o relatório de gestão de contas, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- d) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Instituição;
- e) Manter sob sua guarda a responsabilidade dos bens e valores da Fundação e gerir o respetivo património, incluindo os ativos financeiros;

- f) Elaborar o quadro de pessoal, efetuar as respetivas nomeações e exercer as necessárias funções disciplinares;
- g) Deliberar sobre a aceitação de heranças, doações e legados e providenciar sobre outras fontes de receitas;
- h) Representar a instituição, em juízo e fora dele, por um dos seus membros;
- i) Deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos e de modificação e de extinção da Fundação;
- j) Exercer as demais atribuições de caráter diretivo e administrativo, orientado q procurando desenvolver a atividade da Fundação.

**Artigo 20º.** – O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez em cada mês e extraordinariamente, sempre que o Presidente a convocar, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares do órgão.

### SECÇÃO III

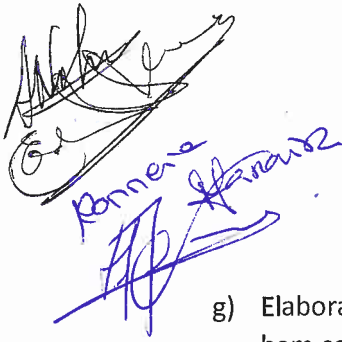
#### DA COMISSÃO EXECUTIVA

**Artigo 21º.** – A Comissão Executiva é composta por três membros, designados pelo Conselho de Administração, para mandatos de cinco anos, sendo o Presidente deste órgão, por inerência, o Presidente do Conselho de Administração.

**Artigo 22º.** – À Comissão Executiva compete a gestão corrente, designadamente:

- a) Orientar e fiscalizar os serviços da Fundação bem como garantir a escrituração dos livros;
- b) Promover a execução das deliberações do Conselho de Administração;
- c) Dirigir a Fundação, dentro das normas mais aconselháveis e observadas as disposições testamentárias da fundadora;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação do Conselho de Administração na primeira reunião seguinte;
- e) Assinar os atos de mero expediente e as autorizações de pagamento;
- f) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da instituição, em relação ao qual exercerá a competente ação disciplinar sob ratificação do Conselho de Administração;





- g) Elaborar e submeter anualmente ao Conselho de Administração, o relatório e contas bem como o orçamento e o plano de ação;
- h) Informar o Conselho de Administração da atividade;
- i) Propor ao Conselho de Administração atos de gestão dos ativos financeiros da Fundação.

**Artigo 23º.**

1. A Comissão Executiva reúne pelo menos uma vez por mês e sempre que convocada pelo seu Presidente.
2. As deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros tendo o Presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

**Artigo 24º.** – Das reuniões da Comissão Executiva deverá ser lavrada uma ata, que deverá ser assinada por todos os membros presentes e consignada em livro próprio.

**Artigo 25º.** – A Fundação fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro do Conselho de Administração, e no caso de qualquer impedimento, com as assinaturas conjunta de três quaisquer membros do Conselho de Administração, salvo quanto aos atos de mero expediente, em que basta a assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

**SECÇÃO IV**

**DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 26º.** – O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois Vogais.

**Artigo 27º.** – A eleição do Presidente do Conselho Fiscal será feita de entre os três vogais nomeados.



**Artigo 27º.** – A eleição do Presidente do Conselho Fiscal será feita de entre os três vogais nomeados.

**Artigo 28º.**

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos da Fundação as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
  - a) Fiscalizar o Conselho de Administração, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte, bem como dar parecer sobre as contas de gerência;
  - c) Apresentar trimestralmente um relatório ao Conselho Geral e de Curadores e levar ao seu conhecimento as irregularidades encontradas;
  - d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
  - e) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Administração quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.
3. O Conselho Fiscal pode propor ao Conselho de Administração reuniões extraordinárias, para discussão conjunta de determinados assuntos.
4. O Conselho Fiscal pode ser assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da instituição o justifique.

**Artigo 29º.** – O Conselho Fiscal reúne de três em três meses na sede da Fundação, em dia e hora previamente fixado, para examinar o movimento das despesas e receitas, podendo reunir-se, extraordinariamente, sempre que os assuntos a tratar o justifiquem, sendo convocado pelo Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares do órgão, ou do Conselho de Administração.

**Artigo 30º.** – A duração do mandato do Conselho Fiscal é de cinco anos, devendo proceder-se à sua nomeação no mês de Dezembro do último ano de cada mandato.



## SECÇÃO V

### DO CONSELHO GERAL E DE CURADORES

**Artigo 31º.** – O Conselho Geral e de Curadores é composto:

- a) Pelos membros do Conselho Fiscal;
- b) Por seis cidadãos com mais de 18 anos residentes em Santa Marinha, eleitos de cinco em cinco anos pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal, em sessão conjunta.

**Artigo 32º.** – O Conselho Geral e de Curadores, elegerá o seu presidente de entre um dos dois cidadãos previstos na alínea b) do artigo anterior e reunirá a requerimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, e, por direito próprio sempre que o solicite a maioria dos seus membros.

**Artigo 33º.** – Compete ao Conselho Geral e de Curadores:

- a) Tomar conhecimento do relatório trimestral do Conselho Fiscal e das irregularidades por ele comunicadas;
- b) Pronunciar-se sobre as questões que o Conselho de Administração submeta à sua apreciação, nomeadamente dando parecer sobre as grandes questões estratégicas da Fundação;
- c) Cultivar os princípios inspiradores da Fundação que constituem o garante do seu funcionamento.

**Artigo 34º.** – A duração do mandato do Conselho Geral e de Curadores é de cinco anos devendo proceder-se à sua nomeação no mês de Dezembro do último ano de cada mandato.

**Artigo 35º.** – O Conselho Geral e de Curadores reúne de três em três meses na sede da Fundação, em dia e hora previamente fixado, podendo reunir-se, extraordinariamente, sempre que os assuntos a tratar o justifiquem, sendo convocado pelo Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos titulares do órgão.

## SECÇÃO VI

### DA LIGA DE AMIGOS

**Artigo 36º.** – A Liga de Amigos da Fundação é um órgão consultivo da Fundação, de natureza facultativa, constituído por todas as pessoas que se proponham colaborar na prossecução das atividades da Fundação, quer através de contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário e que, como tal, sejam admitidas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 37º.** – Sem prejuízo das funções que lhes sejam atribuídas no respetivo regulamento, compete à Liga dos Amigos pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração e, em especial:

- a) Apreciar o programa de ação e orçamento da instituição;
- b) Apreciar o relatório anual e contas de gerência da instituição.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES DIVERSAS

**Artigo 38º.** – A fundação, no exercício das suas atividades, respeitará a ação orientadora do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras Instituições Particulares e com os serviços oficiais competentes, para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento de recursos.

**Artigo 39º.** – 1. A fundação extingue-se nos termos previstos na lei.

2. Os bens remanescentes após liquidação reverterão para entidades de fins análogos, em proporção a definir pelo Conselho de Administração.

**Artigo 40º.** – Os casos omissos regem-se pela lei em vigor.

*Coelho Borges*  
*Agostinho Resurreição*  
*Teresa Aguilas Coêlho*  
*António Manuel Carvalho*  
*Manizabel da Sena Mangues*

FUNDAÇÃO AURORA RESSURREIÇÃO COELHO BORGES

Largo de São João nº19, Apartado 148, 6270-196 Santa Marinha - Seia - Portugal

TEL: (+351) 238 310 090 | FAX: (+351) 238 310 091 | geral@fundacaoauroraborges.pt | www.fundacaoauroraborges.pt

